



# DIÁRIO OFICIAL ONLINE

## DIOCRI

MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITO MUNICIPAL Waldeli dos Santos Rosa**

Prefeitura Municipal de Costa Rica  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ - 15.389.596/0001-30  
Prefeito Municipal: WALDELI DOS SANTOS ROSA

Ano XV - Edição - Nº 2.676  
Costa Rica (MS), 29 de Junho de 2020.

Diário Oficial do Município de Costa Rica/MS - criado pela Lei Municipal nº 746/04 e alterada pela Lei nº 976/09 para publicações dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações e Publicações a Pedido - Sede Prefeitura Municipal - Fone: (0xx67) 3247-7000 - Setor responsável pela publicação: Assessoria de Comunicação - Divulgação: www.costarica.ms.gov.br

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal - **Waldeli dos Santos Rosa**

Vice - Prefeito - **Roberto Rodrigues**

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle - **Paulo Renato Andriani**

Secretária Municipal de Saúde Pública - **Adriana Maura Maset Tobal**

Secretário Municipal de Educação - **Alaércio Guimarães**

Secretário Municipal de Obras Públicas - **Renato Barbosa de Melo**

Secretário Municipal de Assistência Social - (interino) - **Paulo Renato Andriani**

Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura - **Keyler Simey Garcia Barbosa**

**XX**

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento (interino) - **Paulo Renato Andriani**

Subsecretário Municipal de Receita e Controle - **Averaldo Batista de Amorim**

Subsecretária Municipal de Administração - **Liliane de Campos**

Subsecretário Municipal de Transportes e Urbanização - **Aparecido Lacerda de Jesus Inácio**

Subsecretário Municipal de Agricultura - **Ivanildo Ferrari**

### Autarquias Municipais

(SAAE) - Serviço Municipal de Água e Esgoto

Diretor Presidente - **Claudia Alonso Nadea Teixeira**

(SPM) - Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica

Diretor Presidente - **Lindolfo Pereira dos Santos Neto**

### PODER LEGISLATIVO

Presidente - **Rayner Moraes Santos**

Vice-presidente - **Jovenaldo Francisco dos Santos**

1º Secretário - **Claudio Miro Martins Rosa**

2º Secretário - **José Augusto Maia Vasconcelos**

Vereador - **Antônio Divino Felix Rodrigues**

Vereador - **Artur Delgado Baird**

Vereador - **Lucas Lázaro Gerolamo**

Vereador - **Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral**

Vereador - **Ronivaldo Garcia Cota**

Vereador - **Rosângela Marçal Paes**

Vereador - **Waldomiro Bocalan**

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO n. 4.685, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Prorroga a suspensão das aulas presenciais nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino e das atividades do Programa Buscando Novos Sonhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Prorroga-se até 31 de julho de 2020 a suspensão das aulas presenciais nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino e das atividades do Programa Buscando Novos Sonhos, de que tratam o Decreto n. 4.665, de 15 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 26 de junho de 2020; 40º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

### DECRETO n. 4.686, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto n. 4.675, de 1º de junho de 2020, para dispor sobre a revisão parcial das medidas temporárias de enfrentamento da covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a decisão do plenário do Superior Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, onde se confirmou a competência concorrente de estados e municípios para a tomada de providências normativas e administrativas para prevenção e combate a covid-19,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Decreto n. 4.675, de 1º de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 1º .....

§ 2º As máscaras a que se referem o inciso I do caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais e devem manter boca e nariz cobertos, conforme orientações constantes da Nota Informativa n. 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, expedida pelo Ministério da Saúde, e as orientações gerais de uso de máscaras faciais não profissionais, publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em 3 de abril de 2020.

§ 3º A obrigação do uso de máscara prevista no inciso I do caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, bem como no caso de crianças menores de 4 (quatro) anos de idade." (NR)

"Art. 4º É livre o horário de funcionamento de qualquer atividade, sendo vedado, em qualquer dia ou horário, o consumo de bebida alcoólica no local, em qualquer estabelecimento comercial ou em local ou logradouro público." (NR)

"Art. 6º .....

§ 1º .....

§ 2º (revogado)" (NR)

"Art. 6º-A. É proibida qualquer espécie de reunião familiar em que haja a aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas no mesmo local.

§ 1º Considera-se reunião familiar qualquer aglomeração de pessoas em local privado, não aberto ao público, seja qual for a finalidade da reunião, em ambiente residencial ou não, mesmo que entre elas não haja vínculo parental, consanguíneo ou familiar.

§ 2º Excetua-se da proibição prevista neste artigo a hipótese de, no mesmo imóvel, comprovadamente residirem mais que 10 (dez) pessoas, situação em que não será permitida a permanência de outras pessoas (não residentes) em reuniões familiares realizadas naquele local." (NR)

"Art. 6º-B. São proibidos, em todo o território municipal, o uso compartilhado bem como a formação das tradicionais rodas de tereré, chimarrão, narguilé e similares." (NR)

"Penalidades

Art. 13-A. A infração ao disposto nos arts. 6º ao 6º-B acarreta a aplicação de multa ao sujeito responsável pela infração.

§ 1º A autuação e aplicação de multa por infração aos arts. 6º ao 6º-B adotará procedimento simplificado, conforme disposto neste artigo.

§ 2º Verificada a infração, o agente público competente notificará por escrito o sujeito responsável, dando-lhe o prazo máximo de 1 (uma) hora para que atenda a determinação legal.

§ 3º Expirado o prazo fixado no § 2º, o agente público competente fará nova verificação no local, e, constatando que não houve cumprimento da medida determinada, lavrará auto de infração e aplicará multa correspondente à infração.

§ 4º A multa de que trata este artigo corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), multiplicado pelo número de pessoas presentes no local, e será aplicada ao sujeito de direito responsável pela infração, observados os seguintes termos:

- I – em se tratando de infração ao disposto no art. 6º, considera-se sujeito de direito responsável pela infração o proprietário ou responsável pelo estabelecimento;
- II – em se tratando de infração ao disposto no art. 6º-A, considera-se sujeito de direito responsável pela infração o responsável pelo imóvel, seja ele proprietário, inquilino ou possuidor do imóvel a qualquer título; e
- III – em se tratando de infração ao disposto no art. 6º-B, consideram-se sujeitos de direito responsáveis pela infração cada uma das pessoas que estejam envolvidas na atividade proibida.

§ 5º A multa será lançada com base no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do sujeito de direito responsável pela infração.

§ 6º A multa aplicada poderá ser convertida em cestas básicas, que serão doadas a entidades sem fins lucrativos cadastradas pelo Município, podendo o infrator indicar a qual entidade quer direcionar a doação, no prazo de até 7 (sete) dias.

§ 7º As autoridades competentes comunicarão ao Ministério Público Estadual as infrações autuadas na forma deste Decreto, para que sejam tomadas providências penais cabíveis.” (NR)

“Art. 13-B. Na hipótese de infração ao disposto no art. 6º-B, quando o infrator for comunicado de seu descumprimento, e, ainda assim, persistir com o ato de infração, o agente público competente poderá apreender o (s) dispositivo (s) utilizado (s) para o cometimento da infração.

Parágrafo único. Os dispositivos apreendidos serão mantidos sob guarda e devolvidos somente após o infrator, ou responsável, se menor de idade, firmar declaração própria se comprometendo ao cumprimento do disposto neste Decreto.” (NR)

“Art. 13-C. As medidas previstas neste Decreto constituem-se medidas sanitárias preventivas, inclusive para os fins do art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A aplicação da multa prevista no art. 13-A não impede e nem prejudica as demais sanções administrativas e penais previstas na legislação, em especial o que prevê os arts. 131 e 268 do Código Penal” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 29 de junho de 2020, e terá vigência de quinze dias, prorrogável de acordo com a evolução da situação de emergência em saúde em decorrência da covid-19.

Costa Rica, 26 de junho de 2020; 40º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” no 582/2020 Costa Rica – MS, 22 de junho de 2020.**

“REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO”

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1o - CONCEDER 02 dias de Licença para Tratamento de Saúde a servidora FRANCIELE CALDAS DE LIMA, Encarregado de Serviços Auxiliares, inscrita na matrícula nº 65102, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, referente ao período de 22/06/2020 a 23/08/2020.

Art.2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.2o - Onde consta “22/06/2020 a 23/08/2020” passe a constar

“22/06/2020 a 23/06/2020”.

Paço Municipal, aos 22 de junho de 2020.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” no 588/2020 Costa Rica – MS, 26 de junho de 2020.**

“PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1o - PRORROGAR por mais 60 dias a Licença para Tratamento de Saúde de APARECIDA DE FÁTIMA LALIER, Professor, CLASSE “D” MAG/NÍVEL III, matrícula nº 6459, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 22/06/2020 a 20/08/2020.

Art.2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 22 de junho de 2020.

Paço Municipal, aos 26 de junho de 2020.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” no 589/2020 Costa Rica – MS, 26 de junho de 2020.**

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1o - CONCEDER 01 dia de Licença para Tratamento de Saúde a servidora DEIZY DE FREITAS CORREA, Agente Digitador, CLASSE “B” NÍVEL VIII, inscrita na matrícula nº 13099, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao dia 23/06/2020.

Art.2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 23 de junho de 2020.

Paço Municipal, aos 26 de junho de 2020.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” no 590/2020 Costa Rica – MS, 26 de junho de 2020.**

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1o - CONCEDER 03 dias de Licença para Tratamento de Saúde a servidora ADELAIDE RAMOS DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Diversos, CLASSE “C” NÍVEL I, inscrita na matrícula nº 30503, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 23/06/2020 a 25/06/2020.

Art.2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 23 de junho de 2020.

Paço Municipal, aos 26 de junho de 2020.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” no 591/2020 Costa Rica – MS, 26 de junho de 2020.**

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1o - CONCEDER 02 dias de Licença para Tratamento de Saúde a servidora CLEUNICE FERREIRA MATOS DA SILVA, Cozinheira, CLASSE “B” NÍVEL II, inscrita na matrícula nº 12815, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 19/06/2020 a 20/06/2020.

Art.2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 19 de junho de 2020.

Paço Municipal, aos 26 de junho de 2020.  
WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” no 592/2020 Costa Rica – MS, 26 de junho de 2020.**

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art.1o - CONCEDER 05 dias de Licença para Tratamento de Saúde a servidora DEIZY DE FREITAS CORREA, Agente Digitador, CLASSE “B” NÍVEL VIII, inscrita na matrícula nº 13099, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 25/06/2020 a 29/06/2020.

Art.2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 25 de junho de 2020.

Paço Municipal, aos 26 de junho de 2020.  
WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” no 593/2020 Costa Rica – MS, 26 de junho de 2020.**

“CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA EM TRATAMENTO DE SAÚDE”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art.1o - CONCEDER meio dia de Licença para Acompanhar Pessoa da Família em Tratamento de Saúde ao servidor LEONIDAS GARCIA NOGUEIRA, Professor, CLASSE “A” MAG/NÍVEL II, inscrito na matrícula nº 59749, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao dia 01/06/2020.

Art.2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 01 de junho de 2020.

Paço Municipal, aos 26 de junho de 2020.  
WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 58/2020  
Processo nº 1198/2020

O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira Oficial, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 3.375/2005, Portaria nº 14.774/2020 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Federal 7892/2013 e alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação, do tipo “menor preço por lote” objetivando Aquisição de tubos de concreto para drenagem de águas pluviais na Rua Sergipe X Avenida José Ferreira da Costa, a data para abertura das propostas é 13 de julho de 2020, às 9h (horário local), na sede da Município de Costa Rica, no Departamento de Licitações, sito a Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, até 24 (vinte e quatro) horas antes ao horário da abertura das propostas.

Esclarecemos que em virtude do disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, a presente licitação é EXCLUSIVA para a participação de empresas que se enquadram como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Face as medidas de contenção do Covid-19, ficam os licitantes cientes da obrigatoriedade de cumprimento do Decreto Municipal 4.661/2020 no que tange uso obrigatório, nas sessões públicas, de máscara descartável ou de tecido, e ainda, a higienização das mãos com álcool 70%, líquido ou em gel. Caberá ao responsável pelo departamento de licitações, a competência para determinar outras medidas internas que entender necessárias para prevenção para realização das sessões licitatórias presenciais.

O edital e anexos poderão ser retirados diretamente através do site <http://www.costarica.ms.gov.br>, no campo “licitações e contratos”. Visando comunicação futura, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem

como de quaisquer informações adicionais, ressaltamos que os licitantes devem preencher o recibo de retirada de edital e encaminhar no e-mail editais-costarica@hotmail.com ou licita.costaricams@hotmail.com

Costa Rica, 26 de junho de 2020  
Karyne Lourraine Almeida Pádua  
Pregoeira

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial nº 47/2020  
Processo nº 891/2020  
Sistema Registro de Preços

O Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas Waldeli dos Santos Rosa, homologo, o resultado da modalidade acima especificada, a empresa:

PANIAGO & MARTINS LTDA ME, Inscrito no CNPJ sob nº 10.141.297/0001-69, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, totalizando o valor global de R\$ 75.963,00 (setenta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais).

Referente o Registro de preços visando a aquisição de salgados, bolos, e lanches para atendimento de todas secretarias municipais.

Costa Rica, 29 de junho de 2020  
(assinado digitalmente)  
Waldeli dos Santos Rosa  
Prefeito Municipal  
Ordenador de Despesas  
Portaria nº 14.684/2018

**Despacho do Ordenador de Despesas**

Processo Licitatório nº 2017/2019  
Pregão Presencial nº 76/2019  
Sistema Registro de Preços

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal, Ratifico o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município e autorizo a celebração de Contrato no Valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o fornecedor RISCO ZERO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME com vigência de 08 (oito) meses, e o fornecedor RDS EMBALAGENS EIRELI, Valor do Contrato de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com vigência de 08 (oito) meses, com a ressalva de que fica deferido a utilização do valor ora contratado, apenas dos itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 53/2019, obedecendo ainda quantidade e marcas lá registradas, devendo o Órgão Gerenciador/Órgão Participante, utilizar o valor ora contratado, de acordo com a necessidade.

Costa Rica, 29 de junho de 2020  
(assinado digitalmente)  
Waldeli dos Santos Rosa  
Prefeito Municipal  
Ordenador de Despesas  
Portaria nº 14.684/2018

**Despacho do Ordenador de Despesas**

Processo Licitatório nº 826/2020  
Pregão Eletrônico nº 45/2020  
Sistema Registro de Preços

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal, Ratifico o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município e autorizo a celebração de Contrato no Valor de R\$ 20.194,50 (vinte mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), para o fornecedor CIRENE MASCOLLI BENANTE EPP com vigência de 06 (seis) meses, com a ressalva de que fica deferido a utilização do valor ora contratado, apenas dos itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 19/2020, obedecendo ainda quantidade e marcas lá registradas, devendo o Órgão Gerenciador/Órgão Participante, utilizar o valor ora contratado, de acordo com a necessidade.

Costa Rica, 29 de junho de 2020  
(assinado digitalmente)  
Waldeli dos Santos Rosa  
Prefeito Municipal  
Ordenador de Despesas  
Portaria nº 14.684/2018

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 3929/2019  
Processo nº 1155/2018  
Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa  
Partes: Município de Costa Rica  
Fundo Municipal De Saúde De Costa Rica-Ms

Secretaria Municipal De Saúde  
Fabio Pereira Eireli Me

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, visando a prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses, passando a mesma de 12/07/2020 para 12/01/2021, referente ao Processo Licitatório nº 1155/2018, modalidade Pregão Presencial nº 59/2018, conforme justificado nos autos.

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 59/2018

Data de Assinatura: 22 de junho de 2020.

Assinam: Waldeli dos Santos Rosa

Fabio Pereira

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 54/2020

Processo nº 1056/2020

ORDENADOR DE DESPESAS e PREFEITO MUNICIPAL de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, homologo o resultado da modalidade acima especificada, objetivando a aquisição de tubos de concreto para drenagem de águas pluviais no Jardim Liberdade e Jardim Imbirussu, nesta cidade.

Empresa Vencedora:

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 21.391.145/0001-30, vencedora do lote 01, com valor global de R\$ 107.989,80 (cento e sete mil e novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Costa Rica, 29 de junho de 2020  
Waldeli dos Santos Rosa  
Ordenador de Despesas / Prefeito Municipal  
Portaria nº 14.684/2018

**SAAE**

#### Despacho do Ordenador de Despesas

A Ordenadora de Despesas Claudia Alonso Nadae Teixeira, Diretora Geral do SAAE, ratifico o despacho emitido pela Assessoria Jurídica desta Autarquia e autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo visando a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 15/07/2020 para o dia 15/07/2021, onde o valor global permanece de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), referente Contrato nº 108/2019 resultante do Processo Licitatório nº 30/2019, modalidade Dispensa de Licitação nº 08/2019, conforme justificativa anexada aos autos.

Costa Rica, 29 de junho de 2020.  
Claudia Alonso Nadae Teixeira  
Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE  
Portaria nº 14.742/2020

**BOLETIM DIARIO TESOUREARIA****26/06/2020**

<b>NOTAS EMPENHADAS</b>	
<b>TOTAL DE DEBITOS</b>	<b>R\$ -</b>

**PREFEITURA**

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9	R\$	899.137,21
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9	R\$	74.643,65
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0	R\$	729.673,55
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5	R\$	800.808,59
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8	R\$	1.092.997,31
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7	R\$	35.823,26
ICMS-DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES LEI 87/96-283.141-4	R\$	59,76
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8	R\$	106,64
APLICAÇÃO FINANCEIRA - 41.014-4	R\$	216.718,61
ARRECADADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2	R\$	4.104.972,33
ARRECADADAÇÃO - BANCO BRADESCO - 13.500-3	R\$	14.360,33
REND. - 6.718-0	R\$	142,49
1.147-9	R\$	541,82
REMUNERAÇÃO SOBRE AÇÕES - 1.104-5	R\$	6.037,01
FMDD - 6.625-7	R\$	204.992,82
SICREDI - 78.406-0	R\$	12.541.418,23
IPI - EXPORTAÇÃO -8.124-8	R\$	127.801,93
DETRAN - 10864-2	R\$	61.881,36
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7	R\$	163.210,94
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8	R\$	57.489,76
ARRECADADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 15 - 9	R\$	1.254.966,19
FOLHA DE PAGAMENTO - BRADESCO - 3.790-7	R\$	1,11
FUNDERSUL - ICMS - 11.020-5	R\$	242.297,96
Simples Nacional 11.783-8	R\$	502.113,92
Iluminação Pública - 23.623-3	R\$	411.607,13
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1	R\$	166.643,12
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2	R\$	10.571,79
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 25.616-1	R\$	862,87
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>23.721.881,69</b>

**EDUCAÇÃO**

TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - 41.082-9		
5% EDUCAÇÃO - 5.044-X	R\$	368.312,53
SALÁRIO EDUCAÇÃO - 9.221-5	R\$	302.106,09
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0	R\$	17.781,74
PNAE - CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5	R\$	195.714,27
BRASIL CARINHOSO TD - 21.860-X	R\$	12.682,82
FNDE -NOVAS TURMAS-MAN.DA EDUC.INFANTIL 23.094-4		
FNDE - INFRAESTRUTURA ESCOLAR -EQUIP. E MOBIL. PROINFÂNCIA 24.319-1	R\$	43.308,38
TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO -27.350-3	R\$	39.884,77
FNDE - 26.126-2		
FUNDEB - 25.615-3	R\$	2.467.739,33
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>3.447.529,93</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	<b>MUNICIPIO</b>	
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	<b>MUNICIPIO</b>	R\$ 102.206,20
BLOCO - 114014 - FARMÁCIA BÁSICA - 24.903-3	<b>UNIÃO</b>	R\$ 752,24
BLOCO - 114013 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 24.903-3	<b>UNIÃO</b>	
BLOCO - 114012 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 24.903-3	<b>UNIÃO</b>	R\$ 51.450,85
BLOCO - 114010 - AT SAÚDE POPULAÇÃO P/PROCEDIMENTOS NO MAC - 24.903-3	<b>UNIÃO</b>	R\$ 589.723,21
BLOCO - 114009 - PAB VARIÁVEL - 24.903-3	<b>UNIÃO</b>	R\$ 1.083.883,91
BLOCO - 114008 - PAB FIXO - 24.903-3	<b>UNIÃO</b>	
BLOCO - 114000 - CORONAVIRUS - COVID - 19 - UNIÃO - 24.903-3		R\$ 361.864,66
BLOCO - 114000 - RENDIMENTOS - 24.903-3	<b>UNIÃO</b>	R\$ 13.295,99
MS-500325-FUNDO NACIONAL DE SAÚDE-CUSTEIO SUS{ RESTO A PAGAR }- 24.903-3	<b>UNIÃO</b>	R\$ 1.733,26
B.BRASIL- FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. - SUS - INVESTIMENTOS - 24.941-6	<b>UNIÃO</b>	R\$ 269.761,96
B.BRASIL-1872-4-PPI- PACTUADO INTEGRADO -25.603-X	<b>ESTADO</b>	R\$ 3.934,55
B.BRASIL - CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE - 27.492-5	<b>ESTADO</b>	R\$ 399.874,01
B.BRASIL- 1872-4 -FIS / SAÚDE - 40.775.5	<b>ESTADO</b>	R\$ 498.870,93
B.BRASIL-1872-4-INC.EST.VIG.SANITÁRIA -40.909-X	<b>ESTADO</b>	R\$ 6,89
B.BRASIL-1872-4-PAF-PROG.ASSIST.FARMAC. 40.910-3	<b>ESTADO</b>	R\$ 8.346,63
B.BRASIL- 1872-4 - SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF- 40.913-8	<b>ESTADO</b>	R\$ 25.808,73
B.BRASIL-1872-4 PPI -T.PACIENTES CRÍTICOS - 40.915-4	<b>ESTADO</b>	R\$ 38.711,70
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5	<b>ESTADO</b>	R\$ 284.556,37
B.B- 1872-4 CORONAVIRUS - COVID -19 - ESTADO - 41.053-5		R\$ 2.255.543,40
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>5.990.325,49</b>

**SECRET. MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL**

<b>FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 40.334-2</b>		4.207,91
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO - CAIXA - 47-7	MUNICIPAL	46.052,05
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 167-3	MUNICIPAL	R\$ 392.564,94

200 - CASAS MÓDULO I - CAIXA - 13.995-8		R\$	923.312,50
200 - CASAS MÓDULO II - CAIXA - 13.977-0		R\$	12.994,12
200 - CASAS MÓDULO III - CAIXA - 13.997-4		R\$	41.619,26
200 - CASAS MÓDULO IV - CAIXA - 13.978-8		R\$	13.174,52
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 1.178-9	MUNICIPAL	R\$	24.167,37
PRIMEIRO EMPREGO - 7.692-9	MUNICIPAL	R\$	2.084,32
PMCR Lar Abrigo Esperança - 11.277-1	MUNICIPAL	R\$	5.422,43
BLOCO ACESUAS TRAB. - 23.158-4	UNIÃO	R\$	127,07
BLOCO APRIMORA REDE - 23.159-2	UNIÃO	R\$	0,73
BLOCO BPC-ESCOLA - 23.160-6	UNIÃO	R\$	124,82
BLOCO IGDBF-INDICE.GERAL DESENV.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 23.162-2	UNIÃO	R\$	37.740,01
BLOCO IGD SUAS-IND.GEST.DESCENT.SIST.Ú.A.S23.164-9	UNIÃO	R\$	80,35
BLOCO - PROT. SOCIAL BASICA - 23.167-3	UNIÃO	R\$	81.104,62
BLOCO - MAC - F.M.A.S - 25.025-2		R\$	6.398,39
MSE CREAS FEAS/FNAS - 26.901-8		R\$	12.399,60
COVID - ALIMENTOS - 27.757-6		R\$	24.150,00
COVID - EPI - 27.759-2		R\$	11.550,00
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	ESTADO	R\$	182,84
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	ESTADO	R\$	23.485,36
CASA LAR SANTA TEREZINHA - 41.032-2	ESTADO	R\$	16.788,34
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - 41.033-0	ESTADO	R\$	21.767,98
B.B. - CREAS - 41.106-X	ESTADO	R\$	19.500,00
FMAS CREAS REG.- 41.435-2	ESTADO	R\$	18.184,15
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE - 7.313-X	MUNICIPAL	R\$	7.434,75
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	ESTADO	R\$	117.267,03
	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>1.863.885,46</b>
	<b>SALDO CONSOLIDADO PMCR</b>	<b>R\$</b>	<b>35.023.622,57</b>

**LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS DO DIA JÁ SOMADO AO SALDO CONSOLIDADO**

TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIO ESTADO FMAS	14.860,00
ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	23.341,50
DESPESA COM REPASSE FUNDO A FUNDO - SAÚDE - E	1.190.000,00

**CONVÊNIOS**

TJ MS - 23.308-0		R\$	497.975,88
IMP.ESC.EDUC.INFANTIL CONSTRUÇÃO CRECHE-20.662-8		R\$	98.024,80
FNDE - INFRAESTRUTURA ESCOLAR - E.B-URB.-21.566-X		R\$	27.334,49
CONVÊNIO 875160/18 - PAV. ASFÁLTICA AV.JOÃO DE BARRO /DIONIZIO DIAS -26.122-X		R\$	220.820,26
CONVÊNIO - FUNASA - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 26.127-0		R\$	4.830,30
CONVÊNIO Nº890957/2019 - GESTÃO RES. SÓLIDOS ATERRO SANITÁRIO - 27.254-X		R\$	2.745.017,47
APOIO PROJ. INFRAEST. TURÍSTICA-IMPL. DA 3ª ET.PARQUE ECOLÓGICO 6647.022-0		R\$	875,37
CONVÊNIO - PAV.ASFÁLTICA BAIRRO RESID.FLOR DO CERRADO. - 6647.023-8			
CONVÊNIO - CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE ATLETISMO - 6647.028-9		R\$	89.861,25
CONVÊNIO - RECAPEAMENTO ASFÁLTICA - 6647.033-5			
CONVÊNIO - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - 6647.036-0			
CONVÊNIO - DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO AV JOÃO BARRO 6.647.038-6		R\$	1.714.134,55
CONVÊNIO - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 6/0071.025-3		R\$	7,60
<b>SALDO TOTAL DOS CONVÊNIOS</b>		<b>R\$</b>	<b>5.398.881,97</b>

**SERVIÇO PREVIDÊNCIA MUN. COSTA RICA**

BANCO DO BRASIL S/A - 8.000-4		R\$	20.630.585,14
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-1		R\$	11.067.526,72
BANCO BRADESCO S.A - 3.774-5		R\$	2.233.831,18
BANCO COOP.SICRED S/A - 16.796-7		R\$	7.311.263,51
BANCO DO BRASIL S/A - 8.001-2		R\$	1.063,17
BANCO RURAL S/A - 10.000.047-3		R\$	10.128,03
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-6		R\$	5.133.624,06
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 21-3		R\$	13,99
BANCO BRB S.A - 027.043.362-7		R\$	337.098,54
<b>28-mai</b>			<b>46.725.134,34</b>

## SUMÁRIO

DECRETO.....	DECRETO	Pág.01/02
PORTARIA.....	PORTARIA	Pág.02/03
AVISO DE LICITAÇÃO.....	AVISO DE LICITAÇÃO	Pág.03
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	Pág.03
DESPACHO DO ORDENADOR.....	DESPACHO DO ORDENADOR	Pág.03
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....	EXTRATO DE TERMO ADITIVO	Pág.03/04
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	Pág.04
SAAE.....	SAAE	Pág.04
BOLETIM.....	BOLETIM	Pág.05/06

**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Prefeitura Municipal de Costa Rica**

**Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228**

**Cep: 79550-000**

**Fone/Fax: (0xx67) 3247-7000**

**email:**

**assecompmcr@gmail.com**